



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 259, DE 2025 **(Do Sr. Allan Garcês)**

Altera a Lei nº Lei 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, para assegurar ao médico a proteção de sua integridade física.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. Allan Garcês)

Altera a Lei nº Lei 12.842 de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, para assegurar ao médico a proteção de sua integridade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº Lei 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§8º O médico, em seu local de trabalho, terá assegurado pelo estabelecimento de saúde a sua integridade física e moral, sendo invioláveis a sua intimidade, a privacidade e a sua imagem, inclusive no momento de descanso laboral ou de alimentação, sendo vedado:

I - filmagem do local de trabalho do médico ou de seu descanso;

II - abordagem do médico de forma invasiva ou agressiva por pacientes ou terceiros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de um profissional da medicina é reconhecidamente desafiador e muitas vezes demanda longas horas de dedicação. Diante disso, se faz extremamente necessário atentar-se para a questão do descanso médico, uma vez que ele é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar destes profissionais, bem como a segurança dos próprios pacientes.

Há recomendações técnicas no sentido de que o descanso será assegurado, inclusive aos médicos plantonistas. Para exemplificar, temos o caso do CREMEB, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, que expôs o seguinte em seu Parecer nº 02/2020:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“EMENTA: O médico plantonista deve estar disponível para atendimentos durante todo o período contratado. Cabe ao Diretor Técnico fornecer os meios para o bom exercício da medicina bem como se certificar de corretas instalações para alimentação e repouso intrajornada das equipes. O Médico Regulador não deve se afastar da função gerencial essencial.”

Entretanto, temos sido surpreendidos cada vez mais com ações inescrupulosas e sensacionalistas de pessoas com o único intuito de prejudicar os profissionais de saúde em momento de descanso:

- i) “Vereadores são criticados após intimidar médico em horário de descanso no interior de SP... Na gravação divulgada pelos políticos, eles acordam o profissional que estava na sala de descanso, começam a gravar e o acusam de dormir no horário de trabalho. Santa Casa de Cachoeira Paulista emitiu uma nota esclarecendo que o médico fazia plantão e estava em intervalo previsto em lei. (fonte: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/03/25>)
- ii) “Justiça arquiva caso de médicos da UPA que estavam dormindo durante plantão... a administração da UPA negou que os médicos tenham deixado de atender por estarem dormindo. Um profissional estaria atendendo no consultório, dois estavam em repouso porque não havia grande movimento enquanto outra trocava de turno.” (fonte: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/03>)

Assim essa proposição legislativa tem o intuito de proteger a dignidade do profissional de saúde em seu local de trabalho e descanso, de medidas invasivas e agressivas, bem como proteger os próprios pacientes de ações indevidas.

Cabe mencionar que a medida ora proposta, também não tem a intenção de proibir a legítima atuação de autoridades públicas fiscalizadoras. O que se pretende é evitar excessos no ato de fiscalização e resguardar o direito do profissional médico, e de seu paciente, protegendo até mesmo o agente fiscalizador de ilegalidades.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Deputado Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS

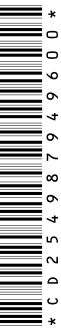
(PP/MA)

Apresentação: 04/02/2025 18:21:40.697 - Mesa

PL n.259/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254987949600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* CD 254987949600 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12842-10-julho-2013-776473norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO